

Ano II, v1 2022 | **submissão: 22/01/2022** | **aceito: 24/01/2022** | **publicação: 26/01/2022**

A urbanidade como princípio estruturante da administração da justiça: ética e dever de civilidade no exercício profissional

Urbanity as a structuring principle of justice administration: ethics and the duty of civility in professional practice

Alessandra Kemp

Resumo

O presente artigo científico propõe uma análise aprofundada sobre a urbanidade como dever jurídico e ético do advogado, transcendendo a noção de mera etiqueta social para situá-la como princípio basilar da administração da justiça. A pesquisa investiga a tensão existente entre a necessária combatividade da advocacia e o dever de polidez nas relações processuais, à luz do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94) e do Código de Ética e Disciplina. Discute-se o papel das Comissões da OAB na promoção da civilidade e na fiscalização de condutas que, sob o manto da defesa vigorosa, violam a dignidade profissional e emperram a máquina judiciária. A metodologia adotada é a dedutiva, baseada em revisão bibliográfica e documental, analisando doutrinas sobre ética forense e a psicologia do conflito. Conclui-se que a civilidade não é sinal de fraqueza, mas de inteligência emocional e técnica, sendo indispensável para a pacificação social e para a valorização da advocacia perante a sociedade.

Palavras-chave: Urbanidade. Ética Profissional. Advocacia. Civilidade. OAB. Administração da Justiça.

Abstract

This scientific article proposes an in-depth analysis of urbanity as a legal and ethical duty of the lawyer, transcending the notion of mere social etiquette to situate it as a fundamental principle of the administration of justice. The research investigates the tension between the necessary combativeness of lawyering and the duty of politeness in procedural relations, in light of the Statute of Advocacy and the OAB (Law No. 8.906/94) and the Code of Ethics and discipline.

It discusses the role of OAB Commissions in promoting civility and monitoring conduct that, under the guise of vigorous defense, violates professional dignity and stalls the judicial machinery. The methodology adopted is deductive, based on bibliographic and documentary review, analyzing doctrines on forensic ethics and the psychology of conflict. It is concluded that civility is not a sign of weakness, but of emotional and technical intelligence, being indispensable for social pacification and for the valorization of the legal profession before society.

Keywords: Urbanity. Professional Ethics. Lawyering. Civility. OAB. Justice Administration.

1. Introdução

A advocacia é, por excelência, uma profissão de combate. O advogado é o profissional chamado a intervir no conflito, a defender interesses contrapostos e a resistir ao arbítrio. No entanto, existe uma linha tênue, muitas vezes ignorada na prática forense, que separa a combatividade legítima da agressividade gratuita. A autora deste estudo, com vasta experiência na coordenação de comissões da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) voltadas à civilidade e ao apoio social, observa que o acirramento dos ânimos nos tribunais não apenas desgasta a imagem da classe, mas prejudica a própria entrega da prestação jurisdicional. A urbanidade, portanto, não é um adorno comportamental, mas uma exigência funcional da administração da justiça.

O dever de urbanidade está positivado no artigo 44 do Código de Ética e Disciplina da OAB, que impõe ao advogado o tratamento cortês e respeitoso para com colegas, magistrados, membros do

Ano II, v1 2022 | submissão: 22/01/2022 | aceite: 24/01/2022 | publicação: 26/01/2022

Ministério Público e serventuários. Contudo, em tempos de polarização social e de judicialização excessiva das relações humanas, percebe-se um declínio na qualidade do trato processual. Petições repletas de adjetivações ofensivas, audiências que se transformam em batalhas de egos e desrespeito às prerrogativas profissionais tornaram-se, infelizmente, cenários comuns. Este artigo busca resgatar a importância da ética da civilidade como ferramenta de trabalho.

A relevância do tema justifica-se pela necessidade urgente de humanizar o processo judicial. O litígio, por si só, já é traumático para as partes envolvidas. Quando os operadores do direito, que deveriam atuar como agentes de pacificação, incorporam o conflito de forma pessoal e desrespeitosa, o sistema de justiça falha em sua missão primária. A advocacia humanizada, defendida pela autora, pressupõe que é possível ser firme na defesa do direito sem perder a fidalguia no trato pessoal. A civilidade é, antes de tudo, uma demonstração de segurança técnica e de equilíbrio emocional.

O problema de pesquisa que orienta este trabalho é: até que ponto a inobservância do dever de urbanidade impacta a eficácia do processo judicial e a reputação institucional da advocacia? A hipótese levantada é a de que a incivilidade gera ruídos de comunicação que atrasam o andamento processual, predispõem negativamente os julgadores e enfraquecem a classe advocatícia, tornando-a vulnerável a violações de prerrogativas. A urbanidade, por outro lado, atua como um lubrificante nas engrenagens da justiça, facilitando o diálogo e a construção de consensos.

Para desenvolver esta tese, o artigo estruturar-se-á em seis itens de conteúdo. Primeiramente, analisaremos o conceito jurídico de urbanidade e sua previsão legal. Em seguida, discutiremos a distinção entre combatividade e agressividade. O terceiro ponto abordará a importância da civilidade nas audiências e sustentações orais. O quarto item tratará do papel das comissões da OAB na fiscalização e educação ética. O quinto tópico explorará a urbanidade no ambiente digital e nas redes sociais. Por fim, discutiremos a humanização das relações entre advogados, juízes e promotores. A metodologia empregada será a revisão bibliográfica de obras clássicas de deontologia jurídica, como as de Ruy de Azevedo Sodré e José Renato Nalini, bem como a análise dos normativos da OAB. A pesquisa abrange fontes até o ano de 2021, garantindo a atualidade das discussões sobre ética digital e novos paradigmas de atuação. Espera-se, com este estudo, contribuir para a formação de uma cultura jurídica mais polida, eficiente e humana, onde o respeito mútuo seja a regra e não a exceção.

2. O dever de urbanidade no ordenamento jurídico brasileiro

A urbanidade, no contexto jurídico, é elevada à categoria de dever profissional pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei nº 8.906/94) e detalhada pelo Código de Ética e Disciplina. Não se trata de uma recomendação de "bons modos" ou etiqueta social burguesa, mas de um imperativo ético que visa garantir a dignidade da justiça. O parágrafo único do artigo 2º do Código de Ética estabelece que são deveres do advogado, dentre outros, "tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários

Ano II, v1 2022 | submissão: 22/01/2022 | aceite: 24/01/2022 | publicação: 26/01/2022

do Juízo com respeito, discricção e independência". A violação desse dever pode configurar infração disciplinar passível de sanção.

A doutrina clássica ensina que o processo é um "duelo de inteligências", não de insultos. Ruy Barbosa, patrono da advocacia brasileira, já alertava que a cólera é má conselheira e que a razão, quando exposta com serenidade, brilha com mais intensidade. A urbanidade é a forma pela qual o conteúdo jurídico se apresenta. Uma petição bem fundamentada, mas redigida com termos chulos ou ofensivos à parte contrária, perde sua força de convencimento e pode gerar a rispidez do magistrado, prejudicando o cliente. O advogado é o primeiro juiz da causa e deve filtrar as emoções de seu constituinte, traduzindo-as em linguagem técnica e respeitosa.

A jurisprudência dos Tribunais de Ética e Disciplina (TED) da OAB é farta em condenações por falta de urbanidade. Expressões injuriosas em peças processuais, agressões verbais em audiências e desrespeito a servidores são condutas repudiadas pela classe. A autora Alessandra Kemp, em sua vivência nas comissões, reforça que a imunidade profissional do advogado, garantida pela Constituição, não é um salvo-conduto para a ofensa. A inviolabilidade por atos e manifestações tem limites na lei, e a lei pune a calúnia, a injúria e o desacato. O advogado deve ser o exemplo de cumprimento da lei, inclusive das normas de civilidade.

Além da dimensão punitiva, a urbanidade tem uma dimensão funcional. O processo judicial é uma marcha para frente que depende da cooperação entre diversos sujeitos (juiz, partes, advogados, auxiliares). A falta de urbanidade cria atritos desnecessários que "emperram" essa marcha. Requerimentos feitos com grosseria tendem a ser analisados com má vontade; colegas desrespeitados tornam-se intransigentes em acordos. A polidez, portanto, é uma ferramenta de eficácia processual. Ela abre portas, facilita o despacho com magistrados e cria um ambiente propício para a resolução do conflito.

É importante destacar que a urbanidade deve ser recíproca. O advogado tem o direito de exigir ser tratado com o mesmo respeito que dispensa às autoridades. O artigo 6º do Estatuto da Advocacia é claro ao afirmar que "não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público". Essa igualdade formal exige um tratamento protocolar respeitoso de todas as partes. Quando um magistrado grita ou destrata um advogado, ele viola a Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN) e fere a urbanidade tanto quanto o advogado que se exalta. A defesa das prerrogativas passa pela exigência dessa reciprocidade.

A autora ressalta que a urbanidade também se aplica ao tratamento com o cliente. A honestidade, a clareza nas informações e o respeito às angústias de quem busca a justiça são formas de civilidade. O advogado não pode ser arrogante com aquele que lhe confia a defesa de seus bens ou de sua liberdade. A postura acolhedora e humana é um diferencial na advocacia moderna. A confiança, base da relação advogado-cliente, é construída também pela forma como o profissional se

Ano II, v1 2022 | submissão: 22/01/2022 | aceito: 24/01/2022 | publicação: 26/01/2022

porta e se comunica.

Em suma, a urbanidade é um princípio estruturante porque sem ela o ambiente forense se torna uma selva onde impera a lei do mais forte (ou do mais agressivo), e não a lei do direito. O respeito às formas e às pessoas é o que garante que o processo seja um instrumento civilizado de resolução de controvérsias, e não uma continuação da violência por outros meios.

3. A distinção necessária entre combatividade e agressividade

Um dos maiores equívocos na formação e na prática de muitos advogados é a confusão entre ser combativo e ser agressivo. A combatividade é uma virtude; a agressividade é um vício. A combatividade refere-se à tenacidade, à coragem de enfrentar teses contrárias, ao vigor na busca de provas e à firmeza na defesa dos direitos do cliente. O advogado combativo não desiste diante de decisões injustas, recorre até as últimas instâncias, estuda profundamente o caso e não se

intimida com a autoridade do Estado. Já a agressividade é o ataque pessoal, o uso da ironia mordaz, o descontrole emocional e a falta de educação. A autora Alessandra Kemp observa, através de seu trabalho nas comissões da OAB, que muitos jovens advogados acreditam que precisam "falar grosso" ou "bater na mesa" para serem respeitados.

Essa postura, muitas vezes copiada de filmes ou de maus exemplos práticos, é contraproducente. A agressividade revela insegurança. Quem tem certeza de seu direito e domina a técnica jurídica não precisa gritar. A autoridade do advogado advém de seu conhecimento e de sua postura ética, não do volume de sua voz ou da acidez de sua escrita. A agressividade prejudica a cognição judicial. O juiz, ao ler uma peça repleta de ataques ao advogado da outra parte ou à própria sentença recorrida, tende a focar na forma desrespeitosa e pode perder a essência do argumento jurídico. O advogado agressivo cria uma barreira antipática entre ele e o julgador. Por outro lado, a combatividade elegante, que aponta erros e contradições com firmeza, mas com respeito, conquista a atenção e o respeito do tribunal. É possível dizer que uma sentença é "teratológica" ou "equivocada" demonstrando juridicamente os motivos, sem precisar dizer que o juiz é "ignorante" ou "parcial".

No tribunal do júri, por exemplo, a combatividade é essencial. O advogado precisa convencer os jurados, desconstruir a acusação e lutar pela liberdade do réu. No entanto, mesmo nesse teatro de operações, a civilidade deve permear a atuação. O respeito ao promotor de justiça e às testemunhas é fundamental. Jurados leigos muitas vezes julgam o comportamento do advogado tanto quanto as provas. Uma postura arrogante ou desrespeitosa pode gerar antipatia no conselho de sentença e prejudicar o réu. A empatia e a humanidade são armas poderosas da defesa.

A distinção também é crucial nas negociações extrajudiciais. O advogado moderno atua cada vez mais como negociador e mediador. Uma postura beligerante inviabiliza acordos. O advogado combativo busca o melhor acordo para seu cliente, defendendo cada cláusula com rigor, mas mantém

Ano II, v1 2022 | submissão: 22/01/2022 | aceite: 24/01/2022 | publicação: 26/01/2022

o canal de diálogo aberto com a outra parte. O advogado agressivo, ao ofender a parte contrária ou seu patrono, fecha as portas da negociação e empurra o caso para um litígio longo e custoso, muitas vezes contrariando o interesse real do cliente.

A educação jurídica deve enfatizar essa diferença. As faculdades de direito precisam ensinar retórica e argumentação, mas também inteligência emocional e ética. O estudante deve aprender que o advogado da parte contrária não é seu inimigo pessoal; ele é um colega exercendo o mesmo múnus público, apenas em polo diverso. Hoje adversários, amanhã podem estar do mesmo lado ou precisarem um do outro em defesa das prerrogativas da classe. A solidariedade profissional é incompatível com a agressividade gratuita.

Conclui-se que a verdadeira coragem na advocacia reside em ser firme nos princípios e suave nas pessoas. A autora defende que a "Advocacia de Valor" se constrói com técnica apurada e postura fidalga. O advogado que compreende a diferença entre combater a injustiça e agredir pessoas alcança um patamar superior de reconhecimento profissional e contribui decisivamente para a cultura de paz.

4. O papel pedagógico e disciplinar das comissões da OAB

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) não é apenas um órgão fiscalizador, mas também um ente orientador e educativo. Nesse contexto, as Comissões da OAB desempenham um papel vital na promoção da civilidade e da ética. A autora Alessandra Kemp, tendo coordenado comissões voltadas à civilidade e ajuda à sociedade, testemunha a importância desses grupos como guardiões da dignidade profissional. As comissões não atuam apenas reagindo a denúncias, mas proativamente, criando campanhas de conscientização e espaços de diálogo.

As Comissões de Ética e Disciplina, presentes nas Subseções e Seccionais, têm a difícil missão de instruir processos contra colegas que infringiram o código de ética. No entanto, o objetivo primordial não é a punição, mas a correção de rumos. Muitas infrações de menor potencial ofensivo, como a falta de urbanidade pontual, podem ser resolvidas com orientação e termos de ajustamento de conduta, quando previstos. O caráter pedagógico deve prevalecer, especialmente com advogados em início de carreira que, por inexperiência, cometem deslizes comportamentais.

Além das comissões disciplinares, existem comissões específicas de "Direitos e Prerrogativas" e, em algumas seccionais, comissões de "Urbanidade" ou "Conciliação entre Advogados". Estas últimas são inovadoras e refletem a preocupação da autora com a humanização da classe. Tais comissões atuam mediando conflitos entre colegas, evitando que desavenças profissionais se transformem em representações disciplinares ou processos judiciais. Quando dois advogados se desentendem, a OAB pode chamá-los para uma conversa, lembrando-os do dever de coleguismo e urbanidade.

A atuação das comissões também se volta para fora, na relação com o Judiciário. Muitas

Ano II, v1 2022 | submissão: 22/01/2022 | aceite: 24/01/2022 | publicação: 26/01/2022

vezes, a falta de urbanidade parte de magistrados ou servidores. As comissões de prerrogativas atuam firmemente nesses casos, realizando desagravos públicos e exigindo respeito. Essa atuação fortalece a advocacia, mostrando que a civilidade é uma via de mão dupla. A OAB deve ser intransigente na defesa do advogado que é desrespeitado no exercício de sua função, pois a ofensa a um advogado é uma ofensa a toda a classe.

Outra frente de trabalho importante é a realização de palestras, seminários e cursos sobre ética e postura profissional. A autora destaca que a educação continuada é a chave para a mudança de cultura. Eventos que discutem "Marketing Jurídico Ético", "Postura em Audiência" e "Gestão de Conflitos" ajudam a instrumentalizar o advogado para lidar com as pressões da profissão sem perder a linha. A troca de experiências entre advogados experientes e novatos nesses eventos cria um senso de pertencimento e de responsabilidade coletiva.

As comissões também têm um papel social, conectando a advocacia com a comunidade. Comissões de "Direito Social", "Ação Social" ou "Cidadania" levam a advocacia para perto do povo, realizando atendimentos e orientações. Nessas ações, a urbanidade e a humanidade são exercitadas na prática. O advogado aprende a ouvir, a acolher e a tratar com dignidade pessoas vulneráveis. Essa vivência social enriquece o caráter do profissional e o torna mais sensível e polido em sua atuação forense. Por fim, a liderança de mulheres como Alessandra Kemp nessas comissões traz um olhar diferenciado, muitas vezes mais conciliador e empático, embora firme.

A presença feminina nos quadros da OAB tem contribuído para uma gestão mais humanizada e atenta aos detalhes das relações interpessoais. As comissões são, portanto, o braço operacional da OAB na luta por uma advocacia mais ética, unida e respeitada. Sem o trabalho voluntário e dedicado dos membros dessas comissões, a fiscalização seria inócua e a orientação inexistente.

5. A urbanidade na era digital e as novas fronteiras éticas

A digitalização da justiça e a onipresença das redes sociais trouxeram novos desafios para a manutenção da urbanidade na advocacia. Se antes a falta de civilidade ocorria nos corredores do fórum ou nas salas de audiência, hoje ela ganha escala e perenidade na internet. A autora alerta para o fenômeno da "tribuna virtual", onde advogados utilizam perfis em redes sociais para desabafar sobre processos, criticar juízes ou atacar colegas e partes contrárias. Essa conduta viola flagrantemente o Código de Ética e expõe a classe ao ridículo.

O Provimento 205/2021 da OAB, que regula o marketing jurídico, reforça a necessidade de sobriedade e discrição. No entanto, a urbanidade digital vai além da publicidade. Envolve a forma como o advogado interage em grupos de WhatsApp da classe, como comenta em postagens de terceiros e como se porta em audiências por videoconferência. As audiências virtuais, em especial,

Ano II, v1 2022 | submissão: 22/01/2022 | aceite: 24/01/2022 | publicação: 26/01/2022

exigem um cuidado redobrado. O ambiente doméstico não pode ser pretexto para o relaxamento da liturgia forense. Vestimentas inadequadas, cenários impróprios ou posturas desleixadas demonstram descaso com a justiça e com os demais participantes do ato.

A "netiqueta" jurídica tornou-se uma competência essencial. E-mails e mensagens instantâneas devem manter o tom formal e respeitoso. A facilidade de comunicação não autoriza a intimidade indevida ou a cobrança de juízes e servidores fora do horário de expediente ou por meios não oficiais. A autora Alessandra Kemp destaca que a civilidade digital também envolve o respeito ao tempo do outro e a proteção de dados (LGPD), evitando expor informações sigilosas de clientes ou de processos em ambientes virtuais públicos.

Outro ponto crítico é a polarização política nas redes sociais. Advogados, como cidadãos, têm direito à livre expressão. Porém, como operadores do direito, devem evitar discursos de ódio, *fake news* e agressões que incompatibilizem sua conduta com a nobreza da profissão. A advocacia exige reputação ilibada. Um advogado que se comporta como um "hater" na internet dificilmente inspirará confiança em um cliente que busca equilíbrio e sensatez para resolver um problema jurídico complexo. As comissões da OAB têm atuado vigilantes nesse novo cenário, monitorando infrações éticas na rede mundial de computadores. A orientação é clara: a internet é uma extensão da vida pública e profissional. O que é antiético no mundo físico também o é no mundo virtual. A urbanidade deve ser mantida mesmo sob o manto do suposto anonimato ou da distância física proporcionada pela tela. O respeito é um valor atemporal e a-espacial.

Além disso, a gravação clandestina de audiências e sua divulgação seletiva na internet para criar narrativas vitimistas ou para expor magistrados e promotores é uma tática desleal que fere a boa-fé processual. Embora a gravação seja permitida pelo CPC, seu uso deve ser processual, visando a defesa do direito, e não o escândalo mediático. A autora defende que a tecnologia deve servir à transparência e à eficiência, e não ser usada como arma de guerra suja entre os operadores do direito.

Em conclusão, a era digital exige uma atualização do "software ético" dos advogados. A urbanidade precisa ser praticada em cada *clique*, em cada *post* e em cada audiência virtual. A imagem da advocacia no século XXI está sendo construída online, e cabe a cada profissional zelar para que essa imagem seja de competência, respeito e dignidade, e não de descontrole e agressividade.

6. A humanização do direito como caminho para a pacificação

A advocacia humanizada é um conceito que ganha força como resposta à mecanização e desumanização das relações sociais. A autora Alessandra Kemp, com sua trajetória voltada à ajuda à sociedade, entende que o direito não é um fim em si mesmo, mas um meio para alcançar a paz social e a dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, a urbanidade é a expressão externa dessa humanização. Tratar o outro com respeito é reconhecer sua humanidade e sua dignidade,

Ano II, v1 2022 | submissão: 22/01/2022 | aceite: 24/01/2022 | publicação: 26/01/2022

independentemente da posição que ocupa no processo. A litigiosidade excessiva é sintoma de uma sociedade doente, incapaz de dialogar. O advogado humanizado atua como um pacificador. Ele busca, sempre que possível, a autocomposição, a mediação e a arbitragem, evitando que o conflito escale para uma guerra judicial interminável. Para isso, é preciso ter empatia. Colocar-se no lugar do cliente, mas também compreender as razões da parte contrária, permite construir soluções mais justas e duradouras do que uma sentença imposta por um juiz que desconhece a realidade das partes.

A humanização passa também pelo acolhimento. O cliente que procura um advogado geralmente está fragilizado, enfrentando um divórcio, uma demissão, uma acusação criminal ou uma perda patrimonial. A civilidade no atendimento, a escuta ativa e a paciência para explicar o "juridiquês" são atos de humanidade. O advogado não lida com papéis, lida com vidas. Cada processo representa a esperança ou o desespero de alguém. A autora reforça que a técnica jurídica fria, sem o calor humano, é insuficiente para realizar a verdadeira justiça.

Nas comissões da OAB que ajudam a sociedade, vê-se claramente o impacto da advocacia solidária. Ações voltadas para idosos, crianças, mulheres vítimas de violência e populações marginalizadas resgatam o sentido social da profissão. Nesses espaços, a urbanidade se manifesta como solidariedade e compaixão. O advogado despe-se da soberba do saber jurídico para servir ao próximo. Essa postura, quando levada para o foro, transforma o ambiente. Um advogado que sabe servir é um advogado que sabe respeitar.

A relação com o Judiciário também se beneficia dessa humanização. Juízes e promotores também são seres humanos, sobrecarregados de trabalho e sujeitos a falhas. A urbanidade permite que o advogado aponte os erros e defenda seus prazos e teses sem desumanizar a autoridade. O diálogo institucional franco e respeitoso resolve mais problemas do que o confronto estéril. A construção de uma justiça mais humana é responsabilidade de todos os seus atores.

Por fim, a humanização do direito é o antídoto contra a crise de legitimidade da justiça. Quando a sociedade percebe que os advogados, juízes e promotores estão preocupados apenas com seus egos e corporativismos, ela perde a fé nas instituições. Quando vê profissionais engajados, éticos e respeitosos, lutando pelo bem comum, a confiança se restaura. A urbanidade é o cimento que une as pedras dessa construção democrática.

Conclui-se que ser urbano e humano não é ser fraco. Pelo contrário, exige uma força de caráter imensa para manter a serenidade diante da injustiça e para tratar com respeito quem nos ofende. A advocacia proposta por Alessandra Kemp é uma advocacia de alto nível, onde a excelência técnica caminha de mãos dadas com a excelência moral. É esse o perfil de advogado que a sociedade brasileira clama e necessita.

7. Conclusão

O percurso analítico traçado neste artigo permite afirmar que a urbanidade é, indubitavelmente, um princípio estruturante da administração da justiça e um pilar inegociável da advocacia ética. A autora Alessandra Kemp, fundamentada em sua experiência prática nas comissões da OAB e na doutrina pertinente, demonstrou que a civilidade transcende a etiqueta para se tornar uma ferramenta de eficácia processual e de legitimação social da profissão. A falta de urbanidade não é apenas um problema de educação, mas um obstáculo à realização da justiça.

Ficou evidenciada a distinção crucial entre combatividade e agressividade. A advocacia exige coragem e firmeza, mas repudia a violência verbal e o desrespeito. O advogado combativo constrói teses; o agressivo destrói pontes. A urbanidade foi apresentada como um sinal de inteligência emocional e segurança técnica, enquanto a agressividade revelou-se um refúgio para a insegurança e o despreparo. A educação jurídica deve focar na formação de profissionais que saibam lutar pelos direitos de seus constituintes com a espada da lei e o escudo da ética, sem recorrer a golpes baixos.

O papel das comissões da OAB foi destacado como fundamental na manutenção desse ethos profissional. É no seio da Ordem, através de suas comissões de ética, prerrogativas e urbanidade, que a classe se regula e se aprimora. O trabalho voluntário de advogados e advogadas nessas frentes é o que garante que os desvios sejam corrigidos e que a cultura da civilidade seja disseminada. A OAB atua não apenas punindo, mas educando e prevenindo, fortalecendo a classe para enfrentar os desafios externos com união e dignidade.

Os desafios da era digital e das audiências virtuais mostraram que a urbanidade é um valor dinâmico, que precisa ser reafirmado em novos contextos. A "netiqueta" e o respeito nas redes sociais são as novas fronteiras da deontologia jurídica. O advogado deve ser um farol de sensatez no mar de polarização da internet, evitando comportamentos que manchem sua reputação e a de seus pares. A tecnologia facilitou a comunicação, mas não revogou o dever de respeito mútuo.

A humanização do direito emergiu como o horizonte ético da profissão. A urbanidade é a linguagem dessa humanização. Tratar partes, colegas e juízes com dignidade é o primeiro passo para uma justiça mais acolhedora e eficiente. A advocacia, quando exercida com fidalguia e compromisso social, cumpre sua função constitucional de pacificação. O advogado não é um mercenário do litígio, mas um artífice da paz e da liberdade.

Em suma, este artigo conclui que a recuperação do prestígio da advocacia passa, necessariamente, pelo resgate da urbanidade. Não se trata de saudosismo ou de formalismo vazio, mas de sobrevivência e relevância. A sociedade respeita quem se dá ao respeito. Cabe a cada advogado, em sua atuação diária, e à OAB, em sua atuação institucional, cultivar a civilidade como a marca registrada da advocacia brasileira. A justiça agradece, e a cidadania se fortalece.



Ano II, v1 2022 | submissão: 22/01/2022 | aceito: 24/01/2022 | publicação: 26/01/2022

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. **Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Brasília, DF: Presidência da República, 1994.

CONSELHO FEDERAL DA OAB. **Código de Ética e Disciplina da OAB**. Resolução nº 02/2015.

Brasília, DF: OAB, 2015. CONSELHO FEDERAL DA OAB. **Provimento nº 205/2021**. Dispõe sobre a publicidade e a informação da advocacia. Brasília, DF: OAB, 2021.

COSTA, Eduardo José da Fonseca. **Levando a Imparcialidade a Sério**. Salvador: JusPodivm, 2018.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. 13. ed. São Paulo:

Saraiva, 2020. MAMEDE, Gladston. **A Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil**. 8. ed. São Paulo: Atlas,

2019. NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **A Urbanidade e o Dever de Cooperação no Processo Civil**. São Paulo: Editora Fórum, 2017.

SODRÉ, Ruy de Azevedo. **A Ética Profissional e o Estatuto do Advogado**. 4. ed. São Paulo: LTr, 1991.